



DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

PARTICIPATORY DEMOCRACY AND TRANSPARENCY PORTALS WITHIN THE CONTEXT OF THE COVID-19 PANDEMIC

Gabriela Rosa de Andrade*
Juliana Silva Gomes**

Resumo: Trata-se da participação popular como fator essencial para a construção de uma sociedade democrática. Nesse contexto, aborda-se o fenômeno da participação cidadã no âmbito da administração pública, em relação aos gastos públicos durante a pandemia da Covid-19. Em específico, estudou o conceito de democracia participativa e suas camadas da participação popular, como também analisou quadros comparativos de gastos nos anos de 2020 e 2021, por meio da metodologia de estudo bibliográfico. Concluiu-se que a democracia participativa brasileira ainda passa por uma crise de legitimidade, em que os preceitos da democracia participativa não estão efetivamente inseridos no cotidiano popular e da esfera política e civil da sociedade brasileira.

Palavras-chave: Democracia participativa. Gastos públicos. COVID-19.

Abstract: This study is about popular participation as an essential factor for the construction of a democratic society. In this context, the phenomenon of citizen participation within the scope of public administration is addressed, in relation to public spending during the Covid-19 pandemic. Specifically, it studied the concept of participatory democracy and its layers of popular participation, as well as analyzing comparative spending tables in the years 2020 and 2021, through the methodology of bibliographic study. It was concluded that Brazilian participatory democracy is still going through a crisis of legitimacy, in which the precepts of participatory democracy are not effectively inserted in popular daily life and in the political and civil sphere of Brazilian society.

Keywords: Participatory democracy. Public expenses. COVID-19.

***Graduanda** da 5ª fase do Curso de Direito do Centro Universitário da UNDB.
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5992457793736932>. E-mail: gabrielarosa1807@gmail.com

****Graduanda** da 5ª fase do Curso de Direito do Centro Universitário da UNDB.
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3527997329977614>. E-mail: julianassilvagomes@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Frente ao cenário de pandemia da Covid-19, os Estados e seus governantes precisaram transformar o posicionamento frente a uma série de novas demandas de grande urgência, atingindo todo o âmbito da saúde pública coletiva.

Viver em sociedade requer, além do convívio harmônico de todas as partes, a participação ativa de todos que compõem esse coletivo. Nesse aspecto, a cidadania diz respeito a voz e o poder de ação de cada cidadão, que juntamente com os novos meios de comunicação social, como mídias sociais, tem assumido cada vez mais um papel transformador e de grande influência nas decisões políticas.

Os representantes do povo, ocupantes de cargos políticos estão sob vigilância constante. Dentro deste âmbito, a participação cidadã e sua atuação podem ser percebidas pela administração pública, bem como as manifestações populares que contradizem as políticas impostas. Por isso, levanta-se o questionamento se o cidadão brasileiro tem fiscalizado a atuação do poder público durante o período da pandemia da Covid-19, além de buscar entender como é feita essa fiscalização.

Além disso, entende-se que a democracia possui um conceito histórico, apresentado por Lincoln, como governo comandado pelo povo e para o povo. Entretanto, sabe-se que a realidade não é bem essa, visto que esse modelo ideal não é aplicado de modo efetivo nem no Brasil, nem no mundo (MACEDO, 2008). Assim, o que é possível perceber nos Estados Democráticos é a eleição de pessoas pela sociedade como representantes, porém, não necessariamente, essas representam a vontade da população.

Nessa perspectiva, a Pandemia trouxe à tona a importância da participação popular direta na tomada de decisões pela Administração Pública. Desse modo, o início da pandemia, em 2020, foi marcado por decisões que afetaram a população, principalmente as classes mais vulneráveis.

Ademais, a ausência de políticas de saúde que amparassem o aumento dos casos da Covid-19, trouxe a urgência da aplicação de vacinação em massa. Entretanto, a resposta do Poder Público não acompanhou a necessidade da população, uma vez que a discussão dentro do setor público atrasou o início da vacinação no País, conforme foi apurado por meio de Comissão Parlamentar de Inquérito, conhecida popularmente como CPI da Covid, que investigou a compra de vacinas pelo Governo Federal (SENADO, 2021).



Desse modo, isso mostra que, nesse caso, embora a vacinação fosse uma demanda popular, esta não foi efetivamente considerada pelos representantes do povo, visto que houve atraso nas negociações por erro da própria administração.

Nesse contexto, a temática em questão foi selecionada pelo caráter curioso no que tange a participação popular para as decisões administrativas, no que diz respeito, principalmente, à Pandemia da Covid-19. Dessa maneira, sendo de suma importância o entendimento acerca das configurações da Democracia Participativa, buscando averiguar os impactos causados por esse regime na política de gastos da Administração Pública.

De mais a mais, o aspecto atual do tema demonstra ser uma área ainda pouco explorada pela pesquisa. Portanto, carecendo de investigações, por intermédio dos poucos materiais presentes. Desse modo, faz-se necessário o estudo para elucidar as questões envolvidas no que tange ao assunto.

Em suma, é inegável que há um empoderamento do povo ao oportunizar o exercício direto do seu papel democrático nas decisões do Estado. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar a configuração teórico-metodológica da Democracia Participativa. Ainda, deve-se explorar por meio de base de dados, os impactos da participação cidadã nas decisões administrativas durante a Pandemia do novo coronavírus.

Ainda, faz-se necessário verificar os gastos realizados pela autoridade administrativa, a fim de compreender a relação desses gastos com os anseios da população. Em seguida, discute-se acerca dos impactos do mundo digital nos meios democráticos, uma vez que a internet é o meio de comunicação mais utilizado no mundo, bem como a compreensão das diversas modalidades de inclusão do cidadão nas resoluções administrativas.

Por fim, o presente trabalho realiza uma pesquisa bibliográfica e exploratória. Por meio da dedução, o estudo realizado busca compreender como a democracia participativa pode estar inserida no contexto da pandemia da covid-19, por intermédio da análise de notícias e portais de transparências.

Em continuação, procura elucidar questões acessórias a temática principal, no tocante aos novos caminhos da era tecnológica para a participação cidadã e o debate acerca do que o Direito, no seu campo doutrinário, como também no cenário científico, objeto de estudo de outros artigos científicos e teses de mestrado, tem a acrescentar sobre a temática, no que diz respeito aos níveis dessa democracia participativa, os níveis de troca entre o Estado e a sociedade. Além de também



abordar quais mecanismos a população pode e deve tomar conhecimento, para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

2. CONFIGURAÇÕES TEÓRICO-METODOLÓGICAS DAS DEMOCRACIAS

Primeiramente, deve-se abordar a democracia, de modo a entender a sua composição teórico metodológica. Assim, analisando as demais configurações democráticas existentes. Para tanto, faz-se necessário um maior entendimento acerca da relação da democracia no que concerne à Constituição de 1988.

De um modo geral, entende-se como democracia, o dito governo do povo, cujo objetivo é suprir as necessidades da população. Assim, a forma conceitual de governo do povo, pelo povo e para o povo (MACEDO, 2008 apud SILVA, 2000), é somente o resumo do que se conhece como democracia. Assim sendo, o significado de democracia vai além do governo do povo.

Destarte, o cientista político Norberto Bobbio (1986), traz à luz o conceito de democracia como sendo a contraposição aos governos autocráticos. Desse modo, Bobbio defendeu a existência de somente uma forma correta de democracia, isto é, a que permite se opor aos regimes autocráticos. Além do mais, a democracia é caracterizada por um conjunto de regras que vão estabelecer quem está autorizado para comandar as decisões coletivas e quais seriam os procedimentos permitidos.

À vista disso, quem estaria autorizado para tomar decisões seriam todos aqueles que, para a legislação brasileira, estariam aptos, isto é, a partir dos 16 (dezesesseis) anos completos até o dia das próximas eleições, por exemplo. Ainda, Bobbio apresenta que o procedimento permitido para tomada de decisão coletiva deve ser, de um modo geral, a eleição entre alternativas reais, levadas pela regra da maioria, isto é, a maioria das pessoas aptas a votar escolhem uma alternativa dentre duas ou mais. Em suma, é observado que, em uma sociedade, nem todos podem tomar as decisões, mas aqueles que decidem devem seguir o procedimento da escolha de apenas uma alternativa por meio da regra da maioria. (BOBBIO, 1986).

Em pertinências ao assunto, faz-se necessário entender a configuração teórico-metodológica, isto é, democracia indireta, direta, semidireta e participativa, sendo esta última, tema de debates sobre sua classificação. Em primeiro plano, analisa-se que a origem da Democracia nos remete a Atenas, durante o período de governo do considerado pai da democracia, Clístenes. Os gregos em sua sociedade democrática utilizavam a democracia direta, ou seja, a população decidia todas



as questões políticas por meio de votação. Todavia, considera-se utópica, esse tipo de democracia, tendo em vista as dificuldades enfrentadas para contabilização de votos, uma vez que o contingente populacional apenas aumenta (MACEDO, 2008).

Por sua vez, na democracia indireta, dita também como representativa, o povo elege pessoas por meio do voto, de forma periódica, para tomar as decisões baseadas nos anseios da população majoritária (MACEDO, 2008). Todavia, diversas críticas no que tange a legitimidade são feitas à democracia representativa. Desse modo, fala-se da chamada “crise de legitimidade” que apresenta o afastamento por parte do representante de seus representados após ser eleito (MACEDO, 2008).

Assim, demonstrando o sentimento da falsa representação que aflige a sociedade. Paulo Bonavides (2001), jurista brasileiro, critica esse tipo de democracia, tendo em vista a perda do poder popular nas decisões coletivas. Desse modo, o jurista aborda a manipulação em massa da soberania popular em países da América Latina, em que governantes se mantêm no poder por meio de mandatos contínuos, sendo uma ditadura camuflada (BONAVIDES, 2001).

Desse modo, entende-se que na democracia representativa, quem de fato comanda a política é a elite. Nesse contexto, essa parcela pequena da sociedade, tende a buscar os seus próprios anseios e não o da população que a elege. Ainda, trata-se a democracia representativa como democracia liberal, que traduz a ideia de que as pessoas mais abastadas possuem maiores condições de conduzir o Estado (MACEDO, 2008). Nesse contexto, Paulo Bonavides (2001) afirma sua crítica à democracia representativa caracterizada pelo governo neoliberal:

O governo do neoliberalismo cria um Estado vassalo, uma feitoria colonial, uma sociedade de servos do capital, sem memória de seu passado de lutas pela cidadania, quando foi povo e nação e hoje é, tão-somente, este cadáver que a ideologia dos globalizadores embalsamou, depois de inocular-lhes a peçonha da morte e da destruição. (BONAVIDES, 2001).

Ainda, no que se refere à democracia semidireta, essa busca elucidar essa crise de legitimidade enfrentada pela democracia indireta. Desse modo, mesclando institutos presentes na democracia direta e indireta (MACEDO, 2008). Em resultado, acaba-se por vezes mesclando a conceituação entre a democracia semidireta e participativa.

Entretanto, diversas são as diferenças doutrinárias no que concerne à conceituação da democracia participativa, apesar de ser dito por diversos autores como sendo sinônimo para democracia semidireta. Todavia, a democracia participativa possui uma abrangência universal, que tem por intuito realizar todos os

mecanismos necessários para que a população participe nas decisões políticas (MACEDO, 2008).

No que tange a Carta Magna de 1988, é visto que todo o poder político será do povo e pelo povo, que deverá eleger seus representantes, logo, revelando o caráter democrático indireto. Ainda, o cunho da democracia direta também é visível, uma vez que a Constituição complementa dizendo que se deve utilizar meios para participação popular.

Inclusive, apesar dessa mistura de democracia direta e indireta, não cabe apresentar o Estado Brasileiro como uma democracia semidireta, tendo em vista a constante tentativa da Constituição Federal de abranger toda população na vida política. Portanto, a Carta Magna revela por meio de institutos inovadores, o esforço para incentivar o controle e a participação popular nas decisões e na administração pública (MACEDO, 2008).

Em suma, entende-se a democracia como um sistema que possui diversas configurações, tendo seu início no período clássico, na Grécia. Por conseguinte, após as mudanças ocorridas na própria sociedade, tem-se o que se conhece como democracia. Assim, o Estado Brasileiro adotou o modelo de democracia que busca atender a população brasileira, por meio de sua Constituição extensa e programática.

3. GASTOS PÚBLICOS REFERENTES À PANDEMIA DA COVID-19

O coronavírus, que teve seu início no final de 2019, disseminou-se por todo mundo, trazendo enormes preocupações para as nações. Nesse contexto, os países precisaram alterar a forma de administrar as suas sociedades, tendo em vista a necessidade emergencial de promover a assistência de qualidade a população que estava sofrendo com as consequências da doença.

Nessa lógica, o enfrentamento frente a Covid-19 trouxe para o governo federal um novo desafio, haja vista o desconhecimento, nos primeiros anos de pandemia, acerca das principais causas do vírus e de como enfrentá-lo. Em vista disso, antes da vacinação ter começado, o que se almejava com os gastos na área da saúde era uma redução de danos e mortes, tentando amenizar o quadro de transmissão em massa dentro do país.

Dessa maneira, para elucidar o painel de gastos públicos para a população, foi criado o Portal Siga Brasil, monitorado e mantido pela Consultoria de Orçamentos,



Fiscalização e Controle do Senado (Conorf). Nesse quesito, o objetivo central da criação do portal é de manter a população atualizada das mudanças propostas pelo governo federal e fazer uma prestação de contas com a sociedade civil (PORTAL SIGA BRASIL).

Ademais, quando explicitada a diferença orçamentária de gastos feitos pelo Estado, nota-se uma queda notável do ano de 2020 para o ano de 2021. Essa queda, não especificada pelo governo, afeta a assistência prestada aos civis no que diz respeito ao acesso à saúde e atendimento médico. Para tanto, no cenário brasileiro de saúde pública, a falta de medicamentos e a lotação de leitos de hospitais públicos é de conhecimento comum, no período de pandemia, esse cenário pouco mudou, como também foi acrescido do aumento de enfermos da Covid-19 à espera de atendimento médico (TESOURO NACIONAL TRANSPARENTE).

Outra questão que merece destaque é o desalinhamento entre os entes federados e o poder executivo, dado os posicionamentos controversos apresentados pelo presidente da República, os governos possuíam autonomia para agir de acordo com suas visões acerca do problema enfrentado. O Consórcio Nordeste, documento fundado pela Lei nº 14.087/2019, procurava amenizar essa separação política, principalmente na região Nordeste, agravada pela grande disparidade social e escassos recursos orçamentários.

Os termos indicam que o Comitê Científico foi criado, especialmente, para prover informações qualificadas sobre a Covid-19 para os consorciados, ou seja, para os governos estaduais nordestinos, indicando possíveis medidas a serem tomadas, especialmente aquelas que levem à diminuição do espriamento da doença (PEREZ; SANTANA, 2020, p. 265).

Em maior abrangência, o Poder Executivo sancionou a Lei 13.979/2020, com o intuito de dispor de medidas para o enfrentamento da nova pandemia global. Em suma, a lei prevê os meios de atuações para o combate do novo vírus, bem como a liberação para as determinações das medidas de isolamento (art. 3º), para além, dispensa qualquer autorização prévia do Ministério da Saúde acerca das decisões dos entes federados (art. 7º).

Não obstante a vigência da Lei nº 13.979/2020, observou-se que os entes estaduais e municipais passaram a editar uma série de medidas restritivas de direitos previstos constitucionalmente, de maneira descoordenada, ignorando a esfera de competência reservada à União para tratar sobre questões de saúde (BARBOSA RAMOS; COSTA, 2020, p. 56).

Por esse ângulo, os decretos municipais, dada sua autonomia, protocolaram medidas sem qualquer conhecimento das ações entre os entes, em completa desuniformidade entre as cautelas ou liberações de cada governo. Percebe-se assim a crise do federalismo brasileiro, que encontra obstáculos para um encontro harmônico entre os posicionamentos dos entes federados, para o atendimento e assistência à população afetada pelo vírus.

Em análise, fica perceptível que mesmo com órgãos que visam a proteção a união dos entes federados e sua cooperação, como o Consórcio Nordeste, mostram-se instáveis as demandas maiores, e buscam a resolução de conflitos no Poder Judiciário, com a tentativa de manter e garantir o pacto federativo brasileiro (CALDAS; LIMA, 2020).

Assim, no ano de 2020, em notícia publicada pelo site do governo federal, no setor do Ministério da Economia, 25% do orçamento federal foi direcionado ao combate ao novo coronavírus, sendo este o equivalente a 635 bilhões de reais de déficit primário para despesas extraordinárias constitucionalmente permitidas. Ainda, no mesmo ano, o governo editou 40 medidas provisórias para a abertura de créditos extraordinários para combate à pandemia (SENADO NOTÍCIAS).

Por fim, no ano de 2021, houve uma queda expressiva nesses gastos públicos extraordinários, o orçamento federal direcionado para o combate ao vírus foi apenas de 7%, uma contribuição ínfima quando comparado ao ano anterior, refletindo o novo rumo tomado pelo Estado com o começo da vacinação em massa, deixando de lado a prevenção e a redução de danos (TESOURO NACIONAL TRANSPARENTE).

Além disso, fica ainda perceptível esse aspecto quando analisados os dados apresentados pelo portal de transparência do Tesouro Nacional (Tesouro Nacional Transparente), em que os gastos pagos visando o auxílio emergencial a pessoas em situação de vulnerabilidade passaram de 293,11 bilhões de reais, em 2020, para 60,58 bilhões de reais (TESOURO NACIONAL TRANSPARENTE, BRASIL, 2020).

Nesse âmbito, com as polêmicas acerca dos posicionamentos dados pelo Poder Executivo frente o enfrentamento a pandemia da COVID-19, o pacto federativo brasileiro entrou em crise e instabilidade, tornando-se forte obstáculo para a redução no combate a disseminação do coronavírus no país, bem como contribuiu com o aumento do número de mortes, haja vista a ausência de medidas efetivas em alguns municípios e a adoção de medidas diametralmente opostas às recomendações científicas advindas do trabalho de pesquisadores nacionais e internacionais (CALDAS; LIMA, 2020).





4. GRAUS DE PARTICIPAÇÃO NA DEMOCRACIA DIGITAL

Dentro do contexto de integração entre Estado e população, os meios tecnológicos se tornaram grandes ferramentas para encurtar a distância entre esfera política e esfera civil. A democracia digital diz respeito a maior participação da sociedade nos processos de produção e de decisão política, o objetivo do uso de tecnologia da informação é trazer com maior praticidade o ideal de democracia direta, advinda da Grécia antiga (GOMES, 2005).

Para tanto, a democracia digital pode atingir diversos graus de participação, no que diz respeito à atuação e nível de interação direta com o público alvo. A atuação e o ideal de cada grau varia, não tendo eles relação entre si, porém é possível que um plano político pode estar dentro de um grau de democracia e outro plano político pode estar mais direcionado para um grau diferente de democracia digital e participação popular (SILVA, 2005, p. 454)

No primeiro grau de democracia digital, sua ênfase está na disponibilidade de informação, o ciberespaço e o uso da internet se fazem presentes para prestação de serviços públicos com excelência (SILVA, 2005, p.454). Este grau tem como maior enfoque a eficiência instrumental da relação política, onde estão presentes dois papéis nessa relação: a de fornecimento de informação básica, produzida pelo Estado e o acolhimento dessas informações, tendo como destinatário a população. A figura do cidadão se confunde com a figura de consumidor, diante desses interesses distintos (GANDY, 2002, p. 453, apud SILVA).

O segundo grau de democracia digital pode ser entendido como a colheita da opinião pública feita pela esfera Estatal, em que a opinião seria direcionada para a tomada de decisões políticas e transformaria o Estado como consultante do pensamento civil. Porém, ainda é averiguado que o objetivo não é de criar um canal direto de comunicação, mas apenas de colher opiniões, apenas emite sinais para o público a fim de receber algum retorno. (SILVA, 2005, p. 455).

Já no terceiro grau de democracia digital, o que está representado é a ideia de *accountability* ou prestação de contas. Para este grau existe uma maior permeabilidade da esfera civil no campo político, produz uma maior preocupação na responsabilidade política, mais no sentido de dar respostas e, com isso, um maior controle popular sobre as ações governamentais, bem como apresenta Silva (2005). Diferente do primeiro grau, que no seu objetivo principal, tem como única preocupação apenas o repasse de informações, a publicidade no terceiro grau procura fortalecer a cidadania, findando evitar a prática do segredo (GOMES, 200a, p.

120, apud SILVA). Essa permeabilidade é marcada pelo controle público das ações governamentais, em contrapartida, a produção da decisão ainda permanece restrita à esfera política (SILVA, 2005, p. 456).

Os princípios norteadores do quarto e quinto grau de democracia digital estão bastante distantes da realidade brasileira, não sendo proveitoso para a construção do debate, abordá-los com muita profundidade. O quarto grau está fixado no contexto de democracia deliberativa, na qual requer maior interação democrática, pois seu enfoque está na abertura de processos e mecanismos de discussão direta, visando o convencimento mútuo, onde participantes propõem e desafiam reivindicações (DAHLBERG, 2001, p. 167). Já o quinto e último grau de democracia digital é baseado no completo idealismo de uma democracia direta, que acarretaria uma mudança significativa no modelo democrático, pois a esfera civil ocupa o lugar da esfera política na produção de decisão (SILVA, 2005, p. 457).

Analisando os diferentes graus de democracia digital, proporcionado pelas tecnologias de informação e o uso da internet, fica perceptível que podem existir diferentes objetivos a serem alcançados pelos representantes políticos e que tipo de interação eles estão dispostos a oferecer. Percebe-se que a permeabilidade da sociedade no campo decisório governamental pode estar ligado a um sistema de controle de poder, a qual tipo de canal de comunicação os governantes querem proporcionar e se estão dispostos a receber o retorno, positivo ou negativo, da população, e mais, se estariam abertos a usar esse retorno como ferramenta de manutenção do ato democrático (GOMES, 2005).

Logo, é perceptível dentro do âmbito político brasileiro, a implementação desses graus de democracia digital. Quando se pensa em um portal de transparência, está sendo vislumbrado um terceiro grau de democracia digital, de prestação de contas, com o propósito de evitar a exclusividade da informação para o poder estatal e maior controle para o povo. Nesse cenário, todas as decisões políticas estariam disponíveis para o conhecimento da população, bem como teriam ainda poder de crítica e participação. Consequentemente, seu caráter democrático é definido pela transparência nos atos decisórios e nas movimentações governamentais, que se mostrariam abertas à participação popular.

Porém, a realidade prática está muito mais direcionada a um primeiro grau de democracia digital, disfarçada de terceiro grau, por não existir esse escopo de co-lheita do retorno do popular em caso de desacordo com as medidas tomadas pelo governo. Haja vista o fator volitivo de retorno de *feedback* da população, o terceiro grau de democracia digital estaria disposto a debater e acolher as críticas feitas



pelos transeuntes frente às decisões do governo, dado acerto de contas que foi conferido por esse grau de democracia digital. Em contrapartida, o primeiro grau de democracia digital não presta-se ao papel de receptor da opinião pública, quando no âmbito de decisões políticas, sua atuação está no repasse de informações, sem qualquer abertura para desacordo, ou um espaço para acolhimento de opiniões contrárias aos planos políticos apresentados.

Além disso, os canais de ouvidoria que funcionariam como tal instrumento de controle e de espaço para a comunicação direta, não passam de um segundo grau de democracia digital, caracterizado pela simples coleta de informações e opiniões da coletividade para o Estado, sem qualquer ação de análise ou apuração do que foi atestado. É por essa razão que a permeabilidade no campo decisório político está barrada por essa falsa abertura, um campo democrático de discussão e pluralidade de opiniões que não encontra respaldo no campo prático.

5. IMPACTOS DA INCLUSÃO DIGITAL DENTRO DOS MEIOS DEMOCRÁTICOS

Os meios de comunicação passaram por diversas mudanças ao longo dos anos, inicialmente, tinha-se a internet, por exemplo, como um meio restrito. Todavia, o mundo que se tem atualmente é de inclusão digital e, até mesmo, com o ideal de internet como um direito fundamental, isto é, que todos somos sujeitos desse direito (GOMES, 2005).

Desse modo, a revolução tecnológica trouxe consigo a capacidade de integração dos povos, em que a comunicação foi facilitada e o espaço físico entre duas pessoas afastadas. Dentro desse âmbito, a internet proporcionou uma maior interação entre indivíduos, por meio das mídias sociais, plataformas e outros. De forma que tudo está a um clique de distância.

Para tanto, a democracia passou a se apresentar sob novas formas, sendo adaptada ao meio digital. Assim, a informação que antes circulava através de jornais impressos e noticiários televisionados, a população toma seu espaço no webativismo, fazendo a manutenção de seus direitos de forma objetiva e com capacidade de alcance aumentada.

O webativismo se caracteriza por essa mobilização política, por meio de redes e mídias sociais, que proporcionam a conexão entre várias pessoas, de diversas localidades, com o intuito de criarem um espaço de debate e protesto político. Vê-se nessa forma de ativismo a globalização na prática, haja vista a facilidade

de trazer discussões nacionais para o cenário mundial, além de ser âmbito propício para um maior alcance a nível global de acessos. A organização digital Change.org Brasil acentua e defende essa caráter plural e aberto dos espaços cibernéticos como forças de movimento a favor da democracia, que contam com inúmeros abaixo-assinados e ambientes de debate, em que qualquer pessoa, de qualquer local no mundo, pode participar e se inteirar de assuntos variados e atuais (CHANGE.ORG, 2020).

Dessa forma, essa nova arena de interação propicia ao ativismo político, marcado pelo questionamento das decisões públicas e políticas, buscando por meio de compartilhamento de ONGs, associações da sociedade civil, que usam as mídias sociais como plataformas de ensino e engajamento político.

Acerca do que a internet representa, se faz cabível trazer a apresentação de Vidotti sobre o assunto:

Podemos pensar na Internet como uma grande biblioteca, ou como um ambiente hipermídia coletivo, no qual os usuários são agentes ativos do processo de armazenamento, indexação, recuperação e disseminação de documentos eletrônicos hipertextuais, um ambiente auto-organizado em permanente mutação. (VIDOTTI, 2001, p.44)

Outrossim, dentro do contexto da Covid-19, as plataformas midiáticas foram grande ferramenta para garantir a segurança dos direitos civis. Como exemplo, as plataformas de transparência orçamentária oferecidas pela Controladoria Geral da União transformam a disseminação de informação de passiva para ativa, por dar conhecimento e controle à população sobre os gastos feitos para o combate à Covid-19 (CGU, 2020).

Assim, com acesso às movimentações dos governos, as motivações e suas finalidades, os civis possuem o poder de fazer livres comentários e denúncias, de forma anônima, na ouvidoria digital da Controladoria Geral da União. Dentro da plataforma “Fala Br”, é possível tecer reclamações e elogios, bem como fazer denúncias, sendo preservada a identidade do denunciante de forma anônima, dessa maneira, o cidadão que quiser exercer seu controle de forma direta, acerca das decisões tomadas pelo Estado, possui este sistema de coleta de opiniões.

Além disso, a democracia digital e o webativismo possibilitam ainda à sociedade outras formas de fazer política, por meio de fóruns, expressados por espaços públicos de debate entre a sociedade sobre a vida civil e seus direitos, nesse sentido, é permitido a qualquer pessoa participar de um ambiente político e democrático de forma livre. A formação de um corpo político ativo é mais fácil na arena política cibernética. Desse modo, o Poder Executivo criou o Portal da Participação



Social, que estimula esse novo método de governo participativo.

Destarte, o Portal da Participação Social, a plataforma, totalmente desenvolvida em software livre, tem como missão desenvolver práticas inovadoras de participação via internet e oferta de espaços de manifestação e debate para qualquer cidadão ou organização, com o intuito de construir políticas públicas cada vez mais eficazes e efetivas (PORTAL BRASILEIRO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, 2020). Assim, são oferecidos espaços de interação e debate social, como conferências virtuais, transmissões interativas e promoção de eventos e reuniões, abertos ao público.

Outrossim, a E-Democracia, um espaço criado pela câmara dos deputados, promove um âmbito interativo, para ampliar a participação social no processo legislativo, de forma que oferece audiências interativas, wikilegis (painel sobre as propostas legislativas da Câmara dos Deputados) e o APIS, uma ferramenta de acesso ao banco de dados abertos, para criação de aplicações e análise de dados (E-DEMOCRACIA, 2022).

Em suma, as ferramentas disponíveis para a manutenção da democracia participativa e digital mostram-se como meios possíveis de protesto, além de promover um acerto de contas entre a população e o Estado. Esses meios se tornam essenciais, principalmente nos casos de crise sanitária, como a pandemia global da COVID-19, como forma de controle e monitoramento das decisões dos governos para resolução dos problemas sociais. Em síntese, entende-se o papel dos meios digitais no mundo globalizado dos dias atuais, onde as informações chegam cada vez mais rápidas para todos. Assim, demonstra-se como papel fundamental, na atualidade, a internet, à título de exemplo, para a participação popular. Dessa forma, os mecanismos devem – assim como já são – ser criados pela Administração para que possa proporcionar à sociedade um ambiente digital de fácil acesso para que todos possam exercer a participação democrática na administração do país.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia que resta fielmente representada no Estado brasileiro é aquela que busca atender os anseios da população, bem como trazer sua participação efetiva para o campo político, sendo caracterizada pela garantia de seus direitos presentes na Constituição e na sua configuração de ação transformadora. A democracia participativa, então, elenca-se como ferramenta transformadora do cenário político brasileiro, sendo ela capaz de trazer a maior permeabilidade da população para o cenário das decisões governamentais.

Porém, o que fica perceptível no âmbito político brasileiro é uma crise de legitimidade, em que o ideal a ser buscado é da efetiva participação dos civis no espaço político e decisório, em contrapartida, a configuração de democracia indireta, mais fácil de ser vista e reconhecida na vida prática política brasileira, cria uma distância não palpável entre a opinião pública e as movimentações do Estado.

Ademais, percebe-se que dentro do cenário de pandemia, as demandas sociais de seguridade e assistência médica foram postas em segundo plano, quando feito um quadro comparativo com as ações tomadas pelo Estados e seus gastos destinados ao atendimento público de saúde, frente o combate a covid-19.

O presente artigo demonstrou e debateu como as medidas adotadas pelo governo não se mostraram frutíferas para o atendimento próspero ao combate dos casos crescentes da COVID-19, mais ainda na constante contradição entre o posicionamento tomado pelo Poder Executivo e as diversas opiniões presentes nos Entes Federados. A autonomia de ação dos Entes Federados foi vislumbrada na forma como cada governo agiu frente ao novo vírus, criando diferentes planos de combate sem harmonia, em que cada Estado se posiciona de acordo com seu livre arbítrio.

Assim, percebe-se a insuficiência dos planos apresentados, haja vista a falta de conhecimento técnico, científico ou financeiro, que cada ente possui, colocando a união dos Estados em dificuldade de concordância, sendo preciso criar órgãos auxiliares, capazes de traçar planos diretores direcionados às necessidades de cada Município, como foi visto no Consórcio Nordeste. Dessa forma, esse obstáculo na União dos Estados, colocava decisões contrárias em conflito, dificultando a diminuição de casos, de contaminação e de óbitos.

Para tanto, as opiniões adversas do Poder Executivo, opostas as ações recomendadas por organizações de saúde e profissionais do meio, trouxe grande instabilidade, no que diz respeito a tomada de decisões para compra de material e disponibilização de leitos, já que havia um desprestígio e inanição vinda do Presidente da República. É nesse cenário, que a população procure meios de externar suas visões acerca da situação crítica geral, buscando formas de assegurar seus direitos à saúde e assistência médica, dado que o cenário da saúde pública brasileira estava em constante turbulência e lotação.

Nesse quesito, é perceptível a volta ao conceito clássico de “crise de legitimidade” discutido anteriormente, quando fica notório o afastamento dos eleitos pelo anseio de atender as demandas esperadas por aqueles que os elegeram. A



falsa apresentação de assistente da voz popular e atendente da vontade cidadã se encontra dispersa quando efetivamente tomam o poder. Por isso, como forma de demonstrar prestação de contas e coleta da opinião pública, os portais de transparência são criados, com o fim de demonstrar os gastos e as decisões tomadas pelos representantes políticos.

Como discutido, esses cenários mostram-se como meios de democracia participativa digital de terceiro grau, o grau da participação efetiva e idealizada, em que além abrir espaço para a expressão da opinião civil, mostra-se aberta para que a sociedade tome lugar no campo decisório político, ir além do que meros expectadores da sociedade civil e política. A realidade prática, em contrapartida, comprova a crise de legitimidade desses meios, por falsamente se apresentarem como um terceiro grau de democracia digital, mas que em atuação estaria mais próximo de um primeiro grau de democracia digital. Nesse quesito, esses espaços se tornaram ferramentas de controle do poder nas mãos dos representantes políticos, por criarem falsos cenários de segurança jurídica, para assim atender a interesses próprios e irrelevantes ao melhor atendimento do interesse público.

Porém, o impacto que possui a inclusão do meio digital para a concretização da democracia participativa estende-se para todas as camadas de contribuição. O acesso a plataformas de transparência, bem como centrais de ouvidoria e atendimento tentam aproximar a sociedade da movimentação governamental, trazendo um certo monitoramento e segurança para o povo. Mas para isso, como visto, o webativismo deve ser fortificado, buscando debater e questionar as decisões políticas, com a abertura de espaços plurais e interessados na luta pela democracia participativa, promovendo o crescimento do controle direto da população sob o âmbito decisório político.

Concluiu-se por um maior aprofundamento nos meios capazes de protestar pela ressalva dos direitos presentes na Constituição Federal de 1988, bem como da manutenção da inclusão digital para o meio democrático, que fomente a permanente discussão do espaço do homem civil no campo político e seu poder de fala e protesto. O assunto abordado neste artigo deve permanecer livre e aberto para constantes evoluções, sempre com o pensamento de que o excelente atendimento à população deve ser o objeto-fim das ações do Estado, bem como a proteção de seus direitos.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia (uma defesa das regras do jogo)*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro, Paz e Terra. 171 p. 1986.
- BONAVIDES, Paulo. *Teoria constitucional da democracia participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade*. Imprensa: São Paulo, Malheiros. 280 p. 2001.
- CALDAS, Alyne Mendes; LIMA, Viviane Freitas Perdigão. *A CRISE DO FEDERALISMO BRASILEIRO: o papel do Consórcio Nordeste para a manutenção do pacto federativo no contexto da pandemia da COVID-19*. 2020.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas. 1392 p. 2021.
- CHANGE.ORG. *O poder do webativismo na democracia*. Disponível em: <https://changebrasil.org/2020/02/07/o-poder-do-webativismo-no-fortalecimento-da-democracia/>. Acesso em: 22 abr. 2022.
- CPI DA PANDEMIA, *Portal CPI da Pandemia*. Senado, BRASIL. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2441>. Acesso em: 22 abr. 2022.
- Despesas orçamentárias para o combate à pandemia caem de 25% em 2020 para 7% neste ano*. Ministério da Economia. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/agosto/despesas-orcamentarias-para-o-combate-a-pandemia-caem-de-25-em-2020-para-7-neste-ano>. Acesso em: 22 abr. 2022.
- E-DEMOCRACIA. Disponível em: <https://edemocracia.camara.leg.br/>. Acesso em 22 abr. 2022.
- FALA.BR. *Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação*. Disponível em: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>. Acesso em: 22 abr. 2022.
- Gasto médio do governo com pandemia é 12 vezes menor em 2021*, Senado Federal, disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/12/nos-primeiros-100-dias-do-ano-governo-gasta-12-vezes-menos-com-pandemia>. acesso em: 22 abr. 2022.
- GOMES, Wilson. *A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política*. Fronteiras-estudos midiáticos, v. 7, n. 3. p. 214-222. 2005.
- MACEDO, Paulo Sérgio Novais de. *Democracia participativa na constituição brasileira*. Revista de informação legislativa, v. 45, n. 178, p. 181-193, abr./jun. 2008.
- TESOURO NACIONAL TRANSPARENTE. *Monitoramento dos Gastos da União com Combate à COVID-19 – Tesouro Transparente*, Tesourotransparente.gov.br, disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramentos-dos-gastos-com-covid-19>. acesso em: 22 abr. 2022.



PEREZ, Olívia Cristina; SANTANA, Luciana. *Ações do Consórcio Nordeste no combate à pandemia de Covid-19*. 2020.

PORTAL BRASILEIRO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL. *Participa + Brasil*. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/>. Acesso em: 22 abr. de 2022.

RAMOS, Edith Maria Barbosa; RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; COSTA, Laísse Lima Silva. *PANDEMIA E FEDERALISMO: REFLEXÕES SOBRE AS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA APRECIÇÃO DE CONFLITOS DE COMPETÊNCIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS NO ENFRENTAMENTO À COVID-19*. 2020.

SENADO NOTÍCIAS. *Gasto médio do governo com pandemia é 12 vezes menor em 2021*. Agência Senado. BRASIL. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/12/nos-primeiros-100-dias-do-ano-governo-gasta-12-vezes-menos-com-pandemia>. Acesso em: 22 abr. 2022.

SIGA BRASIL, *Portal Siga Brasil*. Senado, BRASIL. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>. Acesso em: 22 abr. 2022.

SILVA, Sivaldo Pereira da. *Graus de participação democrática no uso da Internet pelos governos das capitais brasileiras*. Opinião Pública, v. 11, p. 450-468, 2005.

SILVA, Sivaldo Pereira. *Participação Política e Internet: Propondo uma análise teórico-metodológica a partir de quatro conglomerados de fatores*. In: Trabalho apresentado no GT Internet e Política do I Congresso Anual da Associação Brasileira de Pesquisadores de Comunicação e Política, Universidade Federal da Bahia–Salvador-BA. 2006.

VIDOTTI, Silvana Ap^a B. G. *O ambiente hipermídia no processo de ensinoaprendizagem*. Marília, 2001. 126f. Tese (doutorado). Universidade Estadual Paulista, 2001.